

Destinatário : Destinatário para Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RECORRENTE : PSD
ADVOGADO : DEBORA SOUSA RIBEIRO (5623/TO)
ADVOGADO : EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE (4828/TO)
ADVOGADO : SERGIO RODRIGO DO VALE (547/TO)
RECORRIDA : JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES
ADVOGADO : DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES DAS NEVES (5413/TO)
ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES (15148/PA)
ADVOGADO : VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO (37957/GO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da sessão do dia 30/11/2022 dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ASSUNTO:

RECURSO ELEITORAL N° 0600016-71.2022.6.27.0001

ORIGEM: Araguaína - TO

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1 - José Maria Lima

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: DEBORA SOUSA RIBEIRO - TO5623-A, SERGIO RODRIGO DO VALE - TO547-A, EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE - TO4828-A

RECORRIDA: JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES

Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - GO37957-A, JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - PA15148, DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES DAS NEVES - TO5413

Observação:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1007/2022 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron do vírus SARS-CoV-2 e do aumento do número de casos da doença divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o uso obrigatório de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, nas dependências da Justiça Eleitoral do Tocantins (Secretaria e Cartórios Eleitorais) até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Recomenda-se o distanciamento social, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e a utilização de álcool 70%, bem como a prévia análise de riscos pelas unidades competentes do Tribunal para a realização de eventos que reúna quantidade de servidores com potencial de aglomeração.

Art. 2º A Assessoria de Comunicação do Tribunal promoverá ampla divulgação da presente medida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2022.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS ÀS URNAS

PROCESSO	: 0020716-76.2022.6.27.8001
INTERESSADO	: ANDRESSA MARIA DE SOUSA, JUEFERSON SOUTO PEREIRA DE OLIVEIRA, KAYANE PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO	: Justificativas de Ausência às Urnas

Decisão nº 4386 / 2022 - PRES/1ª ZE

O relatório é dispensável, DECIDO.

Trata-se de requerimentos de Justificativas de Ausência às Urnas referente ao segundo turno das eleições gerais, realizado em 30/10/2022, formulados por ANDRESSA MARIA DE SOUSA, Inscrição Eleitoral nº 038890222747; JUEFERSON SOUTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Inscrição Eleitoral nº 078016351350; KAYANE PEREIRA DA SILVA, Inscrição Eleitoral nº 042478292747, por meio do Sistema de Requerimento de Justificativa Eleitoral acostado nos eventos SEI nº [000012301582555](#), [000012301582559](#), [000012301582562](#) em 03/11/2022 Os requerimentos são tempestivos, considerando a data de sua apresentação foi no curso do prazo legal de 60 (sessenta) dias do pleito eleitoral. Os requerentes, com domicílio eleitoral em ARAGUAÍNA/TO, pertencente a esta Zona Eleitoral.

Destaque-se que o requerimento de justificativas de ausência às urnas requer, para seu deferimento, comprovação de motivo impeditivo para o comparecimento à seção de votação do requerente no município de seu domicílio eleitoral ou perante uma mesa receptora de votos ou de justificativa no caso dos interessado se encontrar fora de seu domicílio eleitoral no dia do pleito eleitoral a que se refere.

Nos casos tratados, os requerimentos não preenchem requisito para deferimento, posto que não estão sustentados em documentos/informações suficientes para que se possa inferir que os requerentes estivessem impedidos de comparecerem a uma seção eleitoral onde se encontravam no dia do pleito eleitoral para justificarem suas respectivas ausências às urnas, não tendo sido os respectivos requerimentos formulados no dia da votação, por meio do aplicativo e-título, pelo qual fica dispensado o comparecimento perante uma Seção eleitoral para preenchimento e apresentação da Justificativa, uma vez que por ele é permitido verificar que o requeente não se encontram no domicílio em que é inscrito eleitor, por o aplicativo usar a tecnologia do georreferenciamento.

As justificativas não estão acompanhadas de documentos que demonstrem/comprovem fatos impeditivo, ao menos de justificar sua ausência às urnas em uma seção eleitoral, no município, no Brasil, aonde se encontravam no referido dia de realização de cada pleito eleitoral a que se refere, considerando que, por se tratar de eleição geral, em todos os municípios brasileiros houve mesa receptora de votos ou de Justificativa instaladas, em uma das quais cada um poderia ter se apresentado para justificar sua ausência, naquele referido dia de votação. Ademais, estando fora do domicílio eleitoral, é certo que a justificativa poderia ser regularmente apresentada, inclusive, no